



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** PARECER DE REGULARIDADE SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO 01/2022-002-PMGP - CARTA CONVITE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade carta convite, tipo “menor preço”, contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares, com a finalidade de atender a necessidade dos alunos da rede municipal de Goianésia do Pará.

### É O RELATÓRIO.

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, cuja competência também é do Controle Interno para análise e manifestação.

### DO CONVITE

Esta modalidade de licitação, presta-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares, com a finalidade de atender a necessidade dos alunos da rede municipal de Goianésia do Pará, estando regida



pela Lei nº 8.666/93, tendo como definição para o processo de licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva à aquisição de produto, cujos padrões de qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade. Estando ainda previsto no artigo 23, I, "a" da Lei 8.666/93 como ver a seguir:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Conforme alteração via Decreto nº 9.412/2018.

Então, ver-se que o objeto a que se refere o aludido processo, encontra-se insculpido conforme dita a Lei 8.666/93 e alterações pelo Decreto nº 9.412/2018.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

A presente análise foi elaborada no processo como um todo, analisando a fase interna e externa, compreendendo todo o processo administrativo como adiante demonstrado:

- a) Consta nos autos requerimento e justificativa unificadas no Termo de Referência, assinado pelas autoridades competentes;
- b) Foi realizada pesquisa de preços;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação da comissão de licitação;
- e) Consta os comprovantes de recebimento do convite;
- f) O aviso foi devidamente publicado no átrio;
- g) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- h) Consta nos autos minuta da carta convite com os respectivos anexos;
- i) Consta Parecer Técnico Jurídico de nº 043/2022/PROGEM/LIC/PMGP, sobre a minuta da carta convite edital de seus anexos;
- j) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas cadastradas para este certame.
- k) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- l) A ata relata todas as ocorrências do certame e está assinada pelo presidente e membros da CPL;
- m) Existe o termo de Adjucação aos vencedores assinado pela autoridade superior;
- n) Consta nos autos Parecer Técnico Jurídico conclusivo de nº 052/2022/PROGEM/LIC/PMGP;



## CONCLUSÃO

Ao analisar o processo em evidência não se encontrou irregularidades, estando assim o processo em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93. O parecer do Controle Interno é **favorável** à homologação do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, tipo “menor preço”, para contratação do objeto supracitado, atendendo de forma necessária e satisfatória as demandas do Município de Goianésia do Pará, conforme está detalhado no processo.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminha-se os autos à CPL, para elaboração dos devidos atos subsequentes e suas publicações, com isso, buscando atingir a transparência e a eficácia dos mesmos, e ao fim, estando esse, **APTO A GERAR DESPESAS** à municipalidade.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará – PA, 11 de abril de 2022.

  
Coord. Geral de Controle Interno  
Josafa Moreira Alves  
Dec. 00772021/GP/PMGP